

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

ЭŒ

DE

1 . 9 8 8 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo l.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol quadra 113 lote 0090 inscrição n.º075901_9para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,10 m (Dez metros e dez centímetros) de FRENTE para a Av. Almir Bispo dos Santos; 10,10 m (Dez metros e dez centímetros) de FUNDOS com Clênio Vieira do Nascimento; 44 m (Quarenta e quatro metros) na LATERAL DIREITA confrontando com Ciléa a Pereira S. Andrade; 44 m (Quarenta e quatro metros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Erleu F. da Cruz , perfazendo uma área total de 444,40 m2 (Quatrocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadraes dos), área pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 de Agosto de 1988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA